

Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial

CNPJ: 10.802.564/0001-00 Insc. Estadual: 04293.627-6 Insc. Municipal: 12941301

Av: Max Teixeira, nº 2428, Cidade Nova Cep: 69090-001

E-mail: jgorrier@gmail.com Fone: 3213 4888 Cel: 98208 8000/ 99440-4841

Manaus - Amazonas

Ao

Ilmo

Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Waldemberg Guimarães Tiago

Manaus, 17 de Novembro de 2020

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.802.564/0001-00, com sede na Avenida Max Teixeira, 2428-A, Cidade Nova, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma que o referido edital exige que as empresas participantes do certame apresentem:

No item 15.9.4 para fins de Qualificação Técnica:

15.9.4.1.1.4. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do profissional da área de Engenharia Mecânica, integrantes de seu quadro de seu pessoal permanente

Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial

CNPJ: 10.802.564/0001-00 Insc. Estadual: 04293.627-6 Insc. Municipal: 12941301

Av: Max Teixeira, nº 2428, Cidade Nova Cep: 69090-001

E-mail: jgorrier@gmail.com Fone: 3213 4888 Cel: 98208 8000/ 99440-4841

Manaus - Amazonas

à data prevista para a licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, sendo este:

I - Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado utilizado sistema de split e piso teto.

15.9.4.1.1.5. A comprovação pertence ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);

b) Contrato Social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante

IV – DO MERITO

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

A Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-profissional é desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.. A representante contrapõe-se à exigência constante do item **15.9.4.1.1.5. do edital**, que obriga a licitante a fazer prova de que o responsável técnico (engenheiro mecânico) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo

Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial

CNPJ: 10.802.564/0001-00 Insc. Estadual: 04293.627-6 Insc. Municipal: 12941301

Av: Max Teixeira, nº 2428, Cidade Nova Cep: 69090-001

E-mail: jgorrier@gmail.com Fone: 3213 4888 Cel: 98208 8000/ 99440-4841

Manaus - Amazonas

empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU.

No Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

Enunciado

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. contrato de prestação de serviço; e
4. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

III – DO PEDIDO

Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial

CNPJ: 10.802.564/0001-00 Insc. Estadual: 04293.627-6 Insc. Municipal: 12941301

Av: Max Teixeira, nº 2428, Cidade Nova Cep: 69090-001

E-mail: jgorrier@gmail.com Fone: 3213 4888 Cel: 98208 8000/ 99440-4841

Manaus - Amazonas

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Altera-se o edital quanto:

A aceitação de contrato de prestação de serviço, bem como Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA da jurisdição da licitante que conste o profissional como responsável técnico da empresa como comprovação de Qualificação Técnica atendendo a exigência do item **15.9.4.1.1.5.**

Nestes Termos

P. Deferimento

10.802.564/0001-00
VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS
VIEIRA COMERCIAL-ME
Av Max Teixeira 2428-A
Cidade Nova
CEP: 69090-001
MANAUS - AM

Andra
Valdino Junior das Chagas Vieira Com. ME
Andra da Costa Azevedo Vieira